



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022 **(Do Sr. Jader Barbalho)**

Acrescenta os arts. 433-A e 433-B à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o percentual mínimo de jovens nas empresas com mais de cinquenta empregados, nas condições que especifica.



SF/22128.30618-43

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes artigos:

“**Art. 433-A.** As empresas com cinquenta ou mais empregados, ficam obrigadas a contratar jovens entre 18 e 24 anos de idade para exercerem qualquer tipo de atividade, transitória ou permanente, ou ainda para substituição transitória de pessoal permanente.”

“**Art. 433-B.** Na forma do regulamento, os estabelecimentos, de que trata o art. 433-A, deverão observar a proporção mínima de 15% (quinze por cento) de jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos de idade em suas atividades, respeitado o seguinte escalonamento:

- I – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024;
- II – 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025; e
- III – 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O desemprego e a inclusão precária no mercado de trabalho têm efeitos perversos na capacidade produtiva dos jovens, tornando-os vulneráveis socialmente, além de colaborarem para sua marginalização na sociedade, comprometendo a estabilidade social e o progresso econômico do País.

Jovens sem emprego formal não são filiados ao sistema público de previdência e, por isso, estão mais expostos aos riscos sociais. Provavelmente terão pior qualidade de vida, além de, no futuro, terem que enfrentar, sem condições satisfatórias, o declínio de sua capacidade laboral e seu envelhecimento. E o que é pior, não sendo filiados da previdência social, certamente acarretarão altos custos sociais no futuro ao ficarem à mercê de programas assistenciais públicos ou da ajuda de familiares.

Publicado no jornal Correio Braziliense, em 4 de outubro de 2022, estudo mostra que a população entre 18 a 24 anos de idade, que nem trabalha nem estuda, é a segunda maior entre nações na esfera da OCDE — e perde apenas para África do Sul. O país também é o segundo com pessoas nessa faixa de idade há mais de 12 meses sem atividade.¹ Os números são do relatório *Education at a Glance*.

Ainda de acordo com o documento, 35,9% dos jovens brasileiros estão nesta situação — proporção que é o dobro da média dos países membros da OCDE (da qual o Brasil não faz parte, mas é considerado um membro em potencial), que é de 16,6%. Só fica atrás da África do Sul, com 46,2%.

O relatório da OCDE avaliou a situação de ensino superior e de emprego dos 38 países membros da OCDE. Também foram analisados os dados da Argentina, China, Índia, Indonésia, Arábia Saudita e África do Sul.

Das 45 nações avaliadas, o Brasil também é o segundo com o maior percentual de jovens por mais tempo na condição que nem trabalham e nem estudam. Dos que estão sem emprego e sem trabalhar no país, 5,1% se encontram nessa condição há mais de um ano.

¹ <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/10/5041746-36-dos-jovens-brasileiros-entre-18-e-24-anos-nao-trabalham-nem-estudam.html>



**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

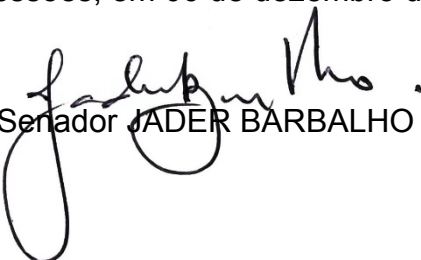
Ainda de acordo com esse relatório, em todos os países analisados, a conclusão do ensino superior está ligada a mais oportunidades de emprego e melhores salários.

O relatório destaca, ainda, que no Brasil apenas 33% daqueles que acessam o ensino superior conseguem terminar a graduação dentro do tempo previsto. Quase a metade (49%) só conclui o curso depois de três anos após o prazo programado.

Nesse contexto, estamos apresentando o presente projeto de lei que institui novo mecanismo para seu ingresso no mercado de trabalho e, desse modo, trazer novo alento aos jovens e, com isso, favorecer sua integração à sociedade como pessoas produtivas.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2022.


Senador JADER BARBALHO



SF/22128.30618-43